

ASSEMBLÉIA DE FREGUESIA	
REGIÃO DE	23, 09, 2014
FAVOR	16
VOTAÇÃO CONTRA	-
ABSTENÇÃO	0



JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA  
**APROVADO**  
 EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE  
 12 / 9 / 20 14  
 \_\_\_\_\_  
 O PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA DE FREGUESIA
DE BENFICA
O Presidente
<i>[Handwritten Signature]</i>

**PROPOSTA Nº418/2014**

**Norma de Controlo Interno-Proposta elaborada em observância do disposto na al. e) do artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e ponto 2.9 do POCAL;**

Considerando que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Dec.-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Dec.-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Dec.-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, no ponto 2.9, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alínea e) do n.º 1 do art.º 16º da mesma lei, estipula que as Autarquias Locais devem elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adotar pelas mesmas;

Considerando o definido no ponto 2.9.1 do POCAL, que determina que o Sistema de Controlo Interno a adotar, deverá englobar o plano de organização, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão da Freguesia, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável;

Considerando que a Norma de Controlo Interno em vigor nesta Junta foi aprovada em 28-12-2000 e 26-04-2001, carecendo assim, de absoluta necessidade de atualização;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas sobre esta matéria na Homologação das Contas de 2012, comunicada através do s/ ofício nº DVIC/394/2014 de 04-07-2014, e bem assim a urgência de cumprimento da mesma;

A Junta de Freguesia de Benfica, em cumprimento das obrigações legais antes referidas e em conformidade com as competências definidas na alínea e) artº 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, procedeu à elaboração da presente Norma de

Controlo Interno (Norma) que tem como objetivos gerais a salvaguarda da legalidade, regularidade e transparência de toda a atividade desenvolvida, o incremento da eficácia e eficiência das operações, a integralidade e exatidão dos registos contabilísticos e a salvaguarda do património bem como a fiabilidade da informação produzida.

Assim e sem prejuízo de alterações que se mostrem necessárias ser de introduzir no futuro próximo em consequência, designadamente, dos impactos decorrentes da Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, e bem assim a previsível necessidade de reorganização orgânica dos serviços logo que se mostrem concluídos todos os procedimentos em curso, nos termos da al. j) do artº 18º da Lei nº 85/2013, de 12 de Setembro, é proposta a aprovação pela Junta de Freguesia de Benfica, da Norma de Controlo Interno elaborada em conformidade com os princípios legais aplicáveis e em vigor.

Benfica, 04 de Setembro de 2014.

A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica,

  
Inês Drummond

## DELIBERAÇÃO

### *Ata em Minuta*

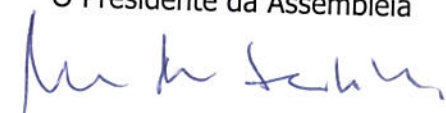
#### **PROPOSTA Nº 418/2014**

(NORMA DE CONTROLO INTERNO)

Nos termos do disposto no artigo 57º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 27º, nºs 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, a Assembleia deliberou, por Unanidade, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta.

Assembleia de Freguesia de Benfica, 23 de setembro de 2014

O Presidente da Assembleia

  
(Ricardo Manuel Azevedo Saldanha)

## DELIBERAÇÃO

*Ata em Minuta*

PROPOSTA Nº 418/2014

Nos termos do disposto no artigo 57º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 27º, nºs 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, a Junta deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta.

Junta de Freguesia de Benfca, 12 de setembro de 2014

A PRESIDENTE,

  
(Inês Drummond)